



# Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 21/2024

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

## TÍTULO I

---

### DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

---

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Brejão, para o exercício financeiro de 2025, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## TÍTULO II

### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

---

#### CAPÍTULO I

---

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

---



# Governo Municipal de Brejão

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ **71.000.000,00 (Setenta e um milhões, de reais)**.

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>Títulos</b>	<b>Total</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>63.792.256,50</b>
Receitas Tributárias	2.305.666,90
Receitas de Contribuições	2.219.614,80
Receita Patrimonial	323.790,60
Receita de Serviços	5.089,70
Transferências Correntes	58.838.896,80
Outras Receitas Correntes	282.597,70
Receitas de Contribuições (INTRA)	<b>5.090.000,00</b>
<b>Dedução da Receitas</b>	<b>-5.273.400,00</b>
Dedução da Receitas Correntes	<b>5.273.400,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>7.207.743,50</b>
Alienação de Bens	106.672,50
Transferências de Capital	7.101.071,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.000.000,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do



# Governo Municipal de Brejão

Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

---

## CAPÍTULO II

---

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

---

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ **71.000.000,00 (Setenta e um milhões, de reais)**. Desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I - orçamento fiscal em R\$ 42.755.165,00** (Quarenta e dois milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais);

**II - orçamento da seguridade social em R\$ 28.244.835,00** (Vinte e oito milhões e duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### I - Por Categoria Econômica:

Discriminação da Categoria Econômica	Total
<b>Despesas Correntes</b>	<b>60.681.369,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	36.811.052,00
Juros e Encargos da Dívida	7.500,00
Outras Despesas Correntes	23.862.817,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.318.631,00</b>
Investimentos	7.149.871,00
Amortização da Dívida	168.760,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>3.000.000,00</b>
Reserva de Contingência	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.000.000,00</b>



# Governo Municipal de Brejão

## II - Por Órgãos:

Discriminação do Órgão, Unidade	Total
PODER LEGISLATIVO	2.003.300,00
SECRETARIA GOVERNO/GABINETE DO PREFEITO	4.660.860,00
SECRETARIA CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LASER	1.192.520,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.997.900,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.277.280,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.480.840,00
FUNDO MUNICIPIO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB	14.161.769,00
FUNDO MUNICIPIO DE SAÚDE-FMS	17.717.135,00
FUNDO MUNICIPIO DE AÇÃO SOCIAL-FMAS	2.694.828,00
SEC. AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	1.866.656,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.036.440,00
FUPREB-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BREJÃO	7.230.000,00
FUNDO MUNI. DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESC. DE BREJÃO	602.872,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	406.240,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO C.I.	238.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE	67.000,00
SECRETARIA DE ESPORTES E DESPORTO AMADOR	155.560,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	91.000,00
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E TRANSPARENCIA T.I.	119.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>71.000.000,00</b>



# Governo Municipal de Brejão

## III - Por Funções:

<b>Código</b>	<b>Discriminação da Função</b>	<b>Total</b>
01	Legislativa	1.999.800,00
04	Administração	5.847.320,00
06	Segurança Publica	375.000,00
08	Assistência Social	3.297.700,00
09	Previdência Social	7.230.000,00
10	Saúde	17.717.135,00
12	Educação	23.642.609,00
13	Cultura	1.157.680,00
15	Urbanismo	3.733.720,00
16	Habitação	15.120,00
17	Saneamento	40.600,00
18	Gestão Ambiental	79.000,00
19	CIENCIA DA TECNOLOGIA	119.800,00
20	Agricultura	1.866.656,00
24.	Comunicações	91.000,00
25	Energia	6.000,00
26	Transporte	400.000,00
27	Desporto e Lazer	200.400,00
28	Encargos Especiais	180.460,00





# Governo Municipal de Brejão

99	Reserva de Contingência	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>71.000.000,00</b>

---

## CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

---

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 25 % (Vinte e cinco por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 40 % (Quarenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 40% (Quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
- D) atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais e amortizações e juros da dívida, na mesma unidade orçamentária, mediante abertura de créditos suplementares percentual do limite de suplementação, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias
- E) atender insuficiência de dotações mediante abertura de créditos suplementares para cumprimento de convênios firmados com o Estado e a



# Governo Municipal de Brejão

União,  
utilizando

como recursos o disposto no ar. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em **02 de outubro de 2024.**

**Elisabeth Barros de Santana**  
**Prefeita**

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO

## CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO

### O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 020/2024.

EMENTA: CONSIDERA PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL DE BREJÃO/PE O EVENTO "CAVALGADA DE SÃO JOÃO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores ANTÔNIO ALBERES DA SILVA BARROS, CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA, IVONALDO FELIX DA SILVA, JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA e RENATO VALDIVINO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico, cultural material e imaterial do Município de Brejão/PE o evento popularmente conhecido "CAVALGADA DE SÃO JOÃO" considerando sua importância cultural, desportiva e econômica local para o Município de Brejão/PE.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá em seu rol de políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à "CAVALGADA DE SÃO JOÃO", apoiando no que couber a tradição, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais e desportivos do evento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Brejão/PE, 06 de novembro de 2024.

*Antonio Alberes da Silva Barros*

ANTÔNIO ALBERES DA SILVA BARROS

Vereador

*José Adilson Dantas Pereira*

JOSÉ ADEILSON DANTAS PEREIRA

Vereador

*Cícero Dionísio da Silva*

CÍCERO DIONÍSIO DA SILVA

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO**

**CASA ANTÔNIO BARBOSA FILHO**

**O PODER LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE**



RENATO VALDIVINO DA SILVA

Vereador



IVONALDO FELIX DA SILVA

Vereador